

DECRETO Nº 735 DE 09 DE SETEMBRO DE 2021

INSTITUI O CALENDÁRIO DE RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS DE MARICÁ (CATRIMA), FIXA O ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO E O VALOR MONETÁRIO DA UNIDADE FISCAL DE MARICÁ (UFIMA) - PARA O EXERCÍCIO 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO a necessidade de fixar as datas e os prazos para o pagamento dos tributos municipais para vigorar no exercício de 2022, como determina o artigo 16 da Lei Complementar nº 005/1991 - Código Tributário Municipal, alterada pelo artigo 1º da Lei Complementar 252/2014 e artigos 48 e 49 da Lei Complementar 112/2003;

CONSIDERANDO a importância da instituição do Calendário de Recolhimento de Tributos Municipais de Maricá (CATRIMA), que torna possível ao contribuinte conhecer de forma antecipada as datas para o cumprimento das suas obrigações tributárias com o município;

CONSIDERANDO que a medida é de suma importância para os profissionais legalmente habilitados a administrar bens e negócios de terceiros, como contadores e advogados;

CONSIDERANDO o programa de modernização da administração fazendária do município, cujo principal objetivo é melhorar a relação fisco-contribuinte através da transparência e ampla divulgação da legislação tributária;

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso da atribuição que lhe confere o art. 127, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Capítulo I DO CALENDÁRIO DE RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS

Art.1º As datas e os prazos para pagamento de tributos municipais no exercício de 2022 são os fixados no Anexo I neste decreto.

§ 1º O não pagamento dos tributos até a data de vencimento, estabelecida nesse Decreto, implicará na incidência de multa e juros moratórios, inclusive a inscrição do débito em dívida, conforme Art. 281 da Lei Complementar nº 005/1991 – Código Tributário Municipal.

§ 2º O não pagamento do IPTU nos prazos fixados no cronograma constante no Anexo I- Item I, implicará a perda do desconto previsto.

§ 3º O não pagamento, até o vencimento previsto, de cota sujeita a desconto, implicará a perda do benefício, bem como a incidência de acréscimos moratórios, somente para cota em atraso.

Art.2º As datas e os prazos fixados no Anexo I deste decreto poderão ser modificados em decorrência de fatos que justifiquem a medida, devendo, em tal caso, ser dado conhecimento aos contribuintes por meio de publicação no Jornal Oficial de Maricá – JOM.

Parágrafo Único- Na hipótese de não funcionamento da rede bancária autorizada, na data prevista para vencimento, estes ficam, automaticamente prorrogados para o primeiro dia útil seguinte.

Art.3º Na hipótese do não recebimento do carnê para pagamento do IPTU 2022 e taxa de coleta de lixo, o contribuinte deverá requerer a emissão da 2º via, somente após 25 de janeiro de 2022, nas seguintes formas:

- I – via internet, acessando o Endereço: <https://sim.marica.rj.gov.br/>
- II – pessoalmente, na Sede do SIM – Serviços Integrados Municipais, localizado na Rua Alvares de Castro, nº 272 – Araçatiba, Maricá, RJ;
- III – pessoalmente, no SIM-Inoã – Serviços Integrados Municipais, localizado na Av. Gilberto Carvalho, nº 1120 – Lot. Vivendas - Inoã, Maricá, RJ;
- IV – pessoalmente, no SIM-Itaipuaçu – Serviços Integrados Municipais, localizado na Rua Van Lerbergue, nº 249 – Itaipuaçu, Maricá, RJ;

Parágrafo Único- Quando a retirada da 2º via do carnê do IPTU 2022 se der após os prazos fixados no Anexo I deste decreto, o contribuinte perderá o desconto concedido para as cotas vencidas.

Art.4º Os pedidos de reconhecimento ou renovação de isenção de IPTU para 2023 deverão ser protocolados até o dia 31 de julho de 2022, conforme o disposto no artigo 18, caput da LC 005/91 - Código Tributário Municipal.

Parágrafo único- Os processos protocolados fora do prazo serão indeferidos de pronto.

Art.5º Os contribuintes terão o prazo até 30 de junho, nos termos do disposto no §4º do Art. 13, da LC 005/91 - Código Tributário Municipal, para protocolar o pedido de revisão do valor venal do IPTU 2022, que verse sobre:

- I – alteração de valor venal;
- II – alteração de Metragem (área),
- III – inclusão / alteração da classificação do imóvel por zona fiscal,
- IV – outras mudanças cadastrais referentes ao imóvel que afetem o valor do IPTU;

§ 1º As revisões protocoladas no prazo serão implantadas ainda em 2022, mas a ausência de atualização cadastral do imóvel por falta de informação obrigatória do contribuinte, não exclui

a aplicação dos acréscimos moratórios, nem garante os descontos para pagamento, fora dos prazos fixados no calendário fiscal definido em anexo único deste decreto.

§ 2º As revisões, ressalvado o § 3º, protocoladas após o prazo previsto no caput, serão analisadas e implantadas no cadastro imobiliário para vigorar no exercício seguinte ao do requerido, em caso de processo de regularização.

§ 3º As revisões que importem em impugnação do valor venal protocoladas após o prazo fixado no caput serão indeferidas de plano.

§ 4º Apenas se considera como fundamento para pedido de revisão do valor venal, os fatores especiais característicos do terreno ou da construção que possam causar distorções no cálculo da planta genérica de valores (PGV).

§ 5º A atualizações cadastrais realizadas de ofício serão lançadas ainda em 2022, independentes do prazo mencionado no caput.

Art.6º Os valores correspondentes à cobrança de taxa de coleta de lixo serão cobrados, para os imóveis contemplados com os referidos serviços, no mesmo título do IPTU.

Parágrafo único- O desconto para pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, conforme Anexo I deste decreto, não incide sobre as taxas referidas no caput.

Capítulo II DO ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO E DA UNIDADE FISCAL DE MARICÁ

Art.7º Condicionado ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE, acumulado nos últimos 12 (doze) meses, de julho de 2020 a junho de 2021, fica fixado o índice de atualização da UFIMA no percentual de 9,22% (nove inteiros e vinte e dois centésimos por cento), como determina o Art. 355, da Lei Complementar Nº 005/1991 – Código Tributário Municipal. Tabelas de atualização exposta no Anexo II neste decreto.

Art.8º A UFIMA – Unidade Fiscal de Maricá fica fixada em R\$ 175,56 (cento e setenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos) para o exercício 2022.

§ 1º O valor mínimo do IPTU para o exercício de 2022 será de 01 (uma) UFIMA - R\$ 175,56 (cento e setenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos).

§ 2º O valor mínimo das cotas do IPTU para o exercício de 2022 será de 0,5 (meia) UFIMA - R\$ 87,78 (oitenta e sete reais e setenta e oito centavos).

Art. 9º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, aos 09 dias do mês de setembro de 2021.

Fabiano Taques Horta
PREFEITO

ANEXO I
CALENDÁRIO DE RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS DE MARICÁ

I. Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU

COTA	VENCIMENTO	DESCONTO
ÚNICA	24/02/2022	15%
01	24/02/2022	10%
02	31/03/2022	
03	29/04/2022	
04	31/05/2022	
05	30/06/2022	
06	29/07/2022	
07	31/08/2022	
08	30/09/2022	
09	31/10/2022	
10	30/11/2022	

II. Imposto Sobre Serviços – Variável (NFS-e).

COMPETÊNCIA	VENCIMENTO
JAN- 2021	10/02/2022
FEV- 2021	10/03/2022
MAR- 2021	11/04/2022
ABR- 2021	10/05/2022
MAI- 2021	10/06/2022
JUN- 2021	11/07/2022

COMPETÊNCIA	VENCIMENTO
JUL- 2021	10/08/2022
AGO- 2021	12/09/2022
SET- 2021	10/10/2022
OUT- 2021	10/11/2022
NOV- 2021	12/12/2022
DEZ- 2021	10/01/2023

III. Imposto Sobre Serviços – Fixo (Autônomos e Liberais).

COTA	VENCIMENTO
ÚNICA	30/03/2022

IV. Taxas de Poder de Polícia
a) Inspeção Sanitária, Ambiental

COTA	VENCIMENTO
01	29/04/2022
02	31/05/2022

03	30/06/2022
----	------------

b) Ações de Controle e Fiscalização.

TLE exercício 2022

COTA	VENCIMENTO
01	29/04/2022
02	31/05/2022
03	30/06/2022

ANEXO II
TABELAS DE ATUALIZAÇÃO

I. Série histórica do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

ANO	MÊS	NÚMERO ÍNDICE (DEZ 93= 100)	VARIÇÃO (%)				
			NO MÊS	03 MESES	06 MESES	NO ANO	12 MESES
2020	JUL	5493,48	0,44	0,49	0,61	0,80	2,69
	AGO	5513,26	0,36	1,10	0,80	1,16	2,94
	SET	5561,23	0,87	1,68	1,49	2,04	3,89
	OUT	5610,72	0,89	2,13	2,63	2,95	4,77
	NOV	5664,02	0,95	2,73	3,87	3,93	5,20
	DEZ	5746,71	1,46	3,34	5,07	5,45	5,45
2021	JAN	5762,23	0,27	2,70	4,89	0,27	5,53
)(09	5809,48	0,82	2,57	5,37	1,09	6,22
	MAR	5859,44	0,86	1,96	5,36	1,96	6,94
	ABR	5881,71	0,38	2,07	4,83	2,35	7,59
	MAI	5938,17	0,96	2,22	4,84	3,33	8,90
	-81	5973,80	0,60	1,95	3,95	3,95	9,22

Fonte: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de Índices de Preços, Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor. (atualizado em https://ftp.ibge.gov.br/Preços_Indices_de_Precos_ao_Consumidor/INPC/Serie_Historica/inpc_SerieHist.zip 08 de julho de 2021 às 9h e 13 min.).

II. Tabela de atualização da UFIMA, para o exercício 2022.

UFIMA Referência Exercício 2021	Índice de Atualização da UFIMA	UFIMA Atualizada Exercício 2022
R\$ 160,75	9,22%	R\$ 175,56